CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09 / 04 / 2025
Nº 15480 H 12:20
Servidor

PROJETO DE LEI nº 51 /2025

Programa "Visão para todos" que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental e pessoas baixa renda no Município de São Francisco de Assis e da outras providencias.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Estabelece-se o Programa "Visão para todos" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos gratuitos para os alunos das escolas públicas de Ensino Fundamental e para pessoas de baixa renda do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º – A execução do programa poderá ficar a cargo das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

§ 2º - O programa será voltado para os seguintes públicos: I – Estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município, do 1º ao 9º ano, com idades entre 6 a 14 anos. II – Pessoas de baixa renda, com prioridade para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que ingressarem nos anos subsequentes no Ensino Fundamental da Rede Pública, e para as pessoas de baixa renda que atenderem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas e para o público em geral deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises.

§ 5º - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo nas escolas e, para o público em geral, em unidades de saúde municipais, de acordo com os cronogramas definidos.

Art. 2º - Estabelece-se que os alunos e as pessoas de baixa renda identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do Município de São Francisco de Assis, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação, saúde e assistência social.

Art. 4º - Os alunos e as pessoas de baixa renda que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos, sendo os óculos produzidos em colaboração com empresários locais e com a elaboração de um cronograma para a entrega.

Art. 5º - A implementação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, sendo

cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de criação do Programa "Visão para Todos" visa garantir que tanto os alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental quanto as pessoas de baixa renda do Município de São Francisco de Assis tenham acesso a exames oftalmológicos gratuitos e ao tratamento adequado para eventuais distúrbios visuais.

A visão é essencial para o aprendizado, e problemas oftalmológicos não diagnosticados podem prejudicar o desenvolvimento escolar das crianças, além de afetar a qualidade de vida da população em geral. Muitos problemas visuais, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, podem ser corrigidos com o uso de óculos adequados. No entanto, muitas famílias de baixa renda não têm condições financeiras para custear consultas oftalmológicas ou a aquisição de óculos, tornando necessária a intervenção do poder público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve promover programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de doenças que afetam a população infantil e, também, a população em situação de vulnerabilidade. O Art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade a obrigação de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela execução do programa para as pessoas de baixa renda, coordenando as ações necessárias, como a triagem e a definição dos critérios para o público elegível. A ampliação do público-alvo para incluir as pessoas de baixa renda reflete a importância de estender o acesso à saúde ocular a toda a comunidade, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, garantindo igualdade de oportunidades e condições para o aprendizado e o bem-estar.

A execução desse programa contará com a integração das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, garantindo um acompanhamento eficiente dos alunos e da população em geral ao longo do período escolar e da vida cotidiana. A realização dos exames dentro do horário letivo e nas unidades de saúde também evita a evasão escolar e facilita o acesso das crianças e das famílias ao atendimento, sem sobrecarregar as famílias com deslocamentos ou despesas extras.

Diante da relevância social e educacional do Programa "Visão para Todos", solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo que nossas crianças e a população de baixa renda tenham melhores condições para o aprendizado e um futuro promissor.

São Francisco de Assis, 09 de abril de 2025.

Vereador Orlando Lúcio Flores
Lider da Bancada Progressistas

Ilmo. Sr.
Ver. Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C